

### ESTAI CÂMARA N

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO POR UNANIMIDADE (30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 do 09 de 2021.

"Casa

GABINETE DO VER

Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara

## PROJETO DE LEI Nº <u>50</u> /2021

Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO** 

Proposição N° 209 /20 21

Recebido em 30 / 09 / 21

Love

Ementa: Denomina "Largo de Nossa Senhora do Rosário" o logradouro delimitado pelas ruas Santo Antonio, Antonio Gonçalves (Antonio de Ana) e Francisca Patrício Barbosa (Chiquinha de Zé de Manoca) no município de Piancó e dá outras providências.

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1° inciso III do Regimento Interno, o seguinte <u>Projeto de Lei Ordinária</u>:

- Art. 1º Fica denominado "Largo de Nossa Senhora do Rosário" o logradouro delimitado pelas ruas Santo Antonio (iniciando-se no cruzamento da rua Ademar Leite até o final da rua Francisca Patrício Barbosa), Antonio Gonçalves (iniciando-se no cruzamento da rua Santo Antonio finalizando na Casa de João Calbi) e Francisca Patrício Barbosa (Iniciando-se no cruzamento da rua Valdemar Costa Filho até o final da rua Santo Antonio), localizadas no município de Piancó, durante o período das festividades religiosas da paróquia e/ou eventos turísticos e culturais nesta área.
- § 1° O logradouro delimitado pelas ruas descritas no *caput* deste artigo onde se localiza o "Largo Nossa Senhora do Rosário" será destinada para atividades religiosas, turísticas e culturais para melhor acolher os fiéis, peregrinos e visitantes.
- § 2º Durante o período de festividades religiosas da paróquia e/ou de eventos turísticos e culturais, os organizadores poderão delimitar os trechos das ruas descritas no aput deste artigo, a serem interditadas, devendo comunicar previamente o período e os locais ao Poder Executivo Municipal, que adotará as providências necessárias para a realização dos eventos, garantindo a segurança dos pedestres e restringindo totalmente a circulação de veículos nas áreas demarcadas.
- § 3° Quando os eventos não forem da paróquia, os organizadores deverão comunicar ao pároco local, 15 (quinze) dias antes da realização do evento.
- Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira para a realização dos eventos religiosos e/ou turísticos e culturais realizados no "Largo Nossa Senhora do Rosário".

Parágrafo Único. O Poder Executivo buscará junto aos governos estadual e federal, recursos para investimentos, recuperação, manutenção e melhorias em toda área



# ESTADO DA PARAÍBA. CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

#### GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

onde se localiza o Largo, como também com os segmentos religiosos, do turismo e da cultura.

- **Art. 3º -** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 30 de setembro de 2021.

José Luiz da Silva Filho

Vice Rresidente da Câmara Municipal de Piancó